

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ**

Comissão de Legislação e Normas

Parecer n.º 05/2018 -CME/ TRAMANDAI

**Credencia/autoriza PROVISORIAMENTE o  
funcionamento da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
PROF. CLACYR THEREZA TOMIELLO HOFFMEISTER  
no Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí.**

Conforme solicitação encaminhada a este Conselho, aprecia-se o pedido de credenciamento e autorização para a oferta de educação infantil de 0 a 6 anos de idade, na instituição **Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister** localizada na rua Fernando Amaral, nº 783, bairro Centro, Tramandaí/RS.

## **1 – RELATÓRIO**

A Associação Educacional Cidade das Flores, mantenedora da **Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister**, através do Ofício nº 62/2017, solicita ao Conselho Municipal de Educação de Tramandaí autorização definitiva para funcionamento do curso de Educação Infantil. Os documentos apresentados estão de acordo com o que é solicitado no artigo 19 da Resolução nº 05/2016 deste Conselho.

No dia 12 de junho de 2018, membros do Conselho Municipal de Educação estiveram nas dependências da Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister para realizar a visita in loco. A partir dessa visita, observou-se que algumas adequações na estrutura física da Escola ainda não estão de acordo com a legislação ..

## **2 – ANÁLISE**

### **2.1 – Quanto ao Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno:**

O Projeto Político Pedagógico está adequado

A instituição encaminhou o seu Regimento Interno e o Plano de Estudos, ambos estão adequados para o trabalho em Educação Infantil de 0 até 6 anos.

## 2.2 - Quanto aos alvarás:

- Alvará de Licença para Localização – está adequado
- Alvará Sanitário – sob o número 523/18 avalia como empresa de médio porte, válido até 18/7/2019
- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – CLCB 19610 sem data validade específica gerada eletronicamente no dia 13/09/2017

## 2.3 – Quanto a quantidade de alunos permitidos por sala respeitando a metragem de 1,2m<sup>2</sup> por criança, conforme Resolução nº. 05/2016.\*

*\*O cálculo feito com base no croqui apresentado pela Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister*

- **SALA 1 – BII** = 40,30m<sup>2</sup>, até 33 alunos;
- **SALA 2** = 12,05m<sup>2</sup>, até 10 alunos;
- **SALA 3 - MI** = 16,94m<sup>2</sup>, até 14 alunos;
- **SALA 4 - MIA** = 16,94m<sup>2</sup>, até 14 alunos;
- **SALA 5 - MII** = 37,20 m<sup>2</sup> , até 31 alunos.

### **Anexo**

- **SALA 6** – 14,70 m<sup>2</sup> até 12 alunos
- **SALA 7** – 12,04 m<sup>2</sup> até 10 alunos

## 2.4 - Quanto aos documentos entregues

A mantenedora apresentou os seguintes documentos:

- requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, pela mantenedora;
- identificação da instituição de educação infantil e endereço;
- comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão com prazo de 1 (um) ano;
- croqui dos espaços e das instalações, com o tamanho de cada ambiente;
- relação dos recursos humanos;
- regimento escolar;
- Alvará Sanitário;
- Certidão Negativa Federal;
- Certificação da habilitação dos recursos humanos;

Ainda precisam ser entregues:

- ⤴ comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão por prazo não inferior a dois anos;
- ⤴ Fotos dos ambientes da instituição.

### **2.5 - Quanto os aspectos percebidos em visita “in loco”:**

A estrutura da escola está bem conservada, os ambientes e o pátio estão limpos e preservados, contudo alguns aspectos não condizem com o que é solicitado na Resolução CME nº 05/2017, a saber:

- ⤴ As instalações sanitárias não são individualizado por gênero, que será necessário para atendimento de crianças de 5 e 6 anos;
- ⤴ O fraldário do MI não é provido de bordas de segurança, não tem altura mínima de 80cm e profundidade de 60cm,
- ⤴ Não há área coberta para as atividades externas;

### **CONCLUSÃO**

➔ Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui e propõe que:

A escola poderá receber crianças de 0 a 6 anos de idade, contudo a escola deve adaptar a sua estrutura física de acordo com o que foi apontado neste parecer

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, autoriza e credencia de forma **PROVISÓRIA** o funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister**.

### **DECISÃO DO CONSELHO**

- a) credencie e autorize **provisoriamente** a oferta de **Educação Infantil de 0 a 6 anos** na **Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister**
- b) a escola tem o prazo de 2 (dois) meses para atender o que foi solicitado neste parecer;
- c) ao findar o prazo dado, a **Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister** poderá solicitar prorrogação do prazo por mais 2 (dois) meses;
- d) se, após a prorrogação do prazo, a escola não atender o que foi solicitado, este parecer provisório perderá seu efeito e a unidade escolar terá suas atividades encerradas;
- g) Ao adequar a sua estrutura física, a **Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister** receberá o parecer de credenciamento e aprovação definitivo, e deverá manter sua documentação sempre atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação,

devendo obrigatoriamente atualizar seu cadastro a cada dois anos;

**h)** a escola também deve sempre observar a quantidade de crianças por sala e a atualização de seu Regimento Interno e de seu Projeto Político Pedagógico.

Em 13 de agosto de 2018.

Aprovado por unanimidade em sessão extraordinária em 13 de agosto de 2018, publique-se.

---

JOSÉ EDUARDO F. ROCHA  
Presidente C.M.E